



## CEB DISTRIBUIÇÃO

SEDE: SIA - Setor de Indústria e Abastecimento - Área Especial "C"  
Fone: (61) 3363-3571 - Fax (61) 3362-9760  
CEP: 71200-030-BRASÍLIA - DF  
e-mail: grandesclientes@ceb.com.br

1/6

### CONTRATO FECN/SPA-CEB DISTRIBUIÇÃO N° 203/2008

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E DF/PROCURADORIA GERAL DO DF, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

À CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento — Área Especial "C", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, doravante denominada CEB Distribuição, de um lado, e de outro, DF/PROCURADORIA GERAL DO DF, inscrito no CNPJ/MF 00.394.643/0001-67, Identificação CEB n° 458596-8, neste ato simplesmente-denominado CLIENTE, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, consoante as disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, em conformidade com a Resolução n° 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao CLIENTE, pela CEB Distribuição, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas na (o) SAIN BLOCO I - BRASÍLIA - DF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB Distribuição fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Heriz e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts. O respectivo faturamento será feito na tarifa de alta tensão convencional do Subgrupo A4.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, a seguir relacionados:

a ) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

- energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

b ) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA

- energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

c ) POTÊNCIA

- quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

d ) DEMANDA

- média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da *carga instalada* em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;

e ) DEMANDA FATURÁVEL

- valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

f ) DEMANDA MEDIDA

- maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Folha N° 25

Processo N° 093001887/2008

Rúbrica R8 Matr. 8567p



## CEB DISTRIBUIÇÃO

SEDE: SIA - Setor de Indústria e Abastecimento - Área Especial "C"  
Fone: (61) 3363-3571 - Fax: (61) 3362-9760  
CEP: 71200-030 - BRASÍLIA - DF  
e-mail: grandesclientes@ceb.com.br

Folha 2/6

### CONTRATO FECN/SPA - CEB DISTRIBUIÇÃO - 203/2008

g) FATOR DE CARGA

h) FATOR DE POTÊNCIA

i) DEMANDA CONTRATADA

j) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

- razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- demanda de potência ativa a ser obrigatória é continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW)

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB Distribuição fará à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica cujo valor da demanda para fins deste Contrato será:

DEMANDA KW
140

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ao) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB Distribuição, por escrito; com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ao) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A(s) redução(es) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considera(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB Distribuição.

Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB Distribuição ao CLIENTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São de inteira responsabilidade do CLIENTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

OP *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Folha N°	26
Protocolo	0930018872005
Rúbrica	<i>[Signature]</i>
	Matr. 85674



## CEB DISTRIBUIÇÃO

SEDE: SIA - Setor de Indústria & Abastecimento - Área Especial "C"  
Fone: (61) 3363-3573 - Fax (61) 3362-9760  
CEP: 71200-030-BRASÍLIA - DF  
e-mail: grandesclientes@ceb.com.br

Folha 3/6

### CONTRATO FECHADO - CEB DISTRIBUIÇÃO - 203/2008

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CEB Distribuição diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB Distribuição analisará eventuals prejuízos ocasionados ao CLIENTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão instalados, pelas partes cointeressadas, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos desfechos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CEB Distribuição poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CLIENTE no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CLIENTE, o mesmo deverá apresentar projeto e autorização concedida pela ANEEL, conforme Resolução 112/99.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao CLIENTE manter, nos pontos de entrega, fatores de potência o mais próximo possível da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIDAÇÃO

A medida da energia fornecida ao CLIENTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medida pertencentes e instalados pela CEB Distribuição, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Periodicamente, a CEB Distribuição procederá à leitura dos instrumentos de medida, empenhando-se para quê, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CEB Distribuição compromete-se a aferir seus instrumentos de medida periodicamente, com a fiscalização do CLIENTE se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CLIENTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se constatar-se que os medidores aferidos se encontravam dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CLIENTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB Distribuição, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB Distribuição se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CLIENTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Folha N°	24
Protocolo N°	093001887/2008
Rubrica	R.R Matr. 95676

Op

Set PRL



## CEB DISTRIBUIÇÃO

SEDE: SIA - Setor de Indústria e Abastecimento - Área Especial "C"  
Fone: (61) 3363-3571 - Fax (61) 3362-9760  
CEP: 71200-030 - BRASÍLIA - DF  
e-mail: grandesclientes@ceb.com.br

Folha 4/6

### CONTRATO FECN/SPA - CEB DISTRIBUIÇÃO - 203/2008

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB Distribuição, que obriguem à interrupção de fornecimento ao CLIENTE, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB Distribuição de, qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CLIENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CEB Distribuição emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida ao CLIENTE, devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com os ajustes previstos náquela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB Distribuição, no prazo definido pelo poder concedente, em portaria e/ou resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eindo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, mais de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior dentre os valores a seguir definidos:

- a ) a demanda Contratada ou a demanda medida, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;
- b ) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, correspondente a 03 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, observando o limite mínimo de tolerância fixado de 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeitos de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base nos dados estatísticos disponíveis na CEB Distribuição.

Op

Scr

W

Pde

Folha N°	28
Processo N°	093001887/2008
Rubrica	RJ
	Matr. 85676



## CEB DISTRIBUIÇÃO

SEDE: SIA - Setor de Indústria e Abastecimento — Área Especial "C"  
Fone: (61) 3363-3571 - Fax: (61) 3362-9760  
CEP: 71200-030 - BRASÍLIA - DF  
e-mail: grandesclientes@ceb.com.br

Folha 5/6

### CONTRATO FECN/SPA - CEB-DISTRIBUIÇÃO - 203/2008

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o fator de potência for inferior no 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 definido pela Resolução ANEEL nº. 456 de 29/11/2000. Caberá ao CLIENTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato rescindir-se-á:

- a ) por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b ) por iniciativa da CEB Distribuição e sem direito do CLIENTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
  - b.1 - o CLIENTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB Distribuição.
  - b.2 - o CLIENTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB Distribuição;
  - b.3 - o CLIENTE desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato;
  - b.4 - o CLIENTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CEB; e
- c ) por iniciativa do CLIENTE se a CEB Distribuição descumprir qualquer cláusula deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, sendo prorrogado, automaticamente por mais 12 (doze) meses e, assim sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha a alterar os ajustes, feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

Op Sot Wp Pto

Folha N°	29
Pri.	093001887/2005
Rúbrica	Matr. 85672



## CEB DISTRIBUIÇÃO

SEDE: SIA - Setor de Indústria e Abastecimento — Área Especial "C"  
Fone: (61) 3363-3571 - Fax: (61) 3362-9760  
CEP: 71200-030- BRASÍLIA - DF  
e-mail: grandesclientes@ceb.com.br

Folha 6/6

### CONTRATO FECN/SPA - CEB DISTRIBUIÇÃO - 203/2008

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa com execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de \_\_\_\_\_, correrá à conta da fonte conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma Dotação Orçamentária, emissão de novo Empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 01 de Dezembro de 2008

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ  
CPF: 512.582.181-00 - CI: 973013 - SSP/DF  
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI  
CPF: 214.770.781-34 - CI: 747.812 - SSP/DF  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

PELO CLIENTE:

NOME: PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDOSO NOME: LANDERSON PRUDÊNCIA LOC ALM 610A LAMOS  
CPF: 673.039.697-20 CI: 14.159-048/DF CPF: 288.013.121-15 CI: 656.233 SSP/DF

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA N. DE S. DOS SANTOS  
CPF: 488.721.531-00 CI: 1.428.370 - SSP/DF

NOME: CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS  
CPF: 989.625.891-72 CI: 2.291.905 SSP/DF

Folha N°	30
Pr	093001 881/2008
Rubrica	RJ Matr. 85670